



Salvador, 23 de outubro de 2015.

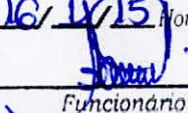
À

GABRIEL RAMOS DA PENHA

Ref.: Proposta oficial de renovação contratual

Validade da proposta: 15 (quinze) dias

Prezado,

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL	
Protocolo nº	<u>500871</u>
Data	<u>16/10/15</u> Hora <u>11:18</u>
	
Funcionário	

- Considerando que o Contrato Especial de Trabalho Desportivo celebrado entre o V.Sa. e o Esporte Clube Bahia, com prazo de 18.02.2013 a 31.12.2015, sob o nº BA 2012520, está próximo de seu término;
- Considerando o interesse do Esporte Clube Bahia em renovar o referido contrato, conforme já exposto em reuniões anteriormente realizadas;
- Considerando a condição do Esporte Clube Bahia de formador, e tendo em vista a existência de proveitoso vínculo entre as partes desde fevereiro/2011;

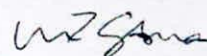
Servimo-nos do presente para formalizar a proposta de renovação do Contrato Especial de Trabalho Desportivo com V. Sa., de acordo com as bases previstas no presente instrumento, conforme determina o art. 29, § 7º e § 8º da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/2011.¹ Vejamos:

PRAZO CONTRATUAL: 01.01.2016 a 31.12.2018;

REMUNERAÇÃO: salário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais; além de auxílio moradia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;

CONDIÇÕES PARA REAJUSTE SALARIAL:

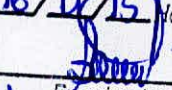
- a) Caso o atleta atue como titular da equipe principal profissional do Clube por 07 (sete) partidas oficiais, fará jus ao reajuste salarial a partir do mês seguinte ao alcance de tal condição, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passando a receber R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de salário mensal;



1





FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL	
Protocolo nº	15 000 871
Data	16/11/15 Hora 11:18
 Funcionário	

- b) Caso o atleta, após atingir a meta prevista no item a) acima, venha a atuar como titular da equipe principal profissional do Clube por mais 07 (sete) partidas oficiais, fará jus ao reajuste salarial a partir do mês seguinte ao alcance de tal condição, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passando a receber R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de salário mensal;
- c) Caso o atleta, após atingir a meta prevista no item b) acima, venha a atuar como titular da equipe principal profissional do Clube por mais 07 (sete) partidas oficiais, fará jus ao reajuste salarial a partir do mês seguinte ao alcance de tal condição, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passando a receber R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) de salário mensal.

CLÁUSULA INDENIZATÓRIA DESPORTIVA: nacional de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); internacional de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros).

Renovamos nossos votos de apreço e consideração, e aguardamos um breve retorno.
Atenciosamente,



ESPORTE CLUBE BAHIA

Marcelo Pereira Sant'Ana

Presidente



Marcelo Sant'Ana
Presidente

REFERÊNCIAS:

¹ Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/2011;

Art. 29 A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos. (...)

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos, salvo se para equiparação de proposta de terceiro.

§ 8º Para assegurar seu direito de preferência, a entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo deverá apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato em curso, proposta ao atleta, de cujo teor deverá ser cientificada a correspondente entidade regional de administração do desporto, indicando as novas condições contratuais e os salários ofertados, devendo o atleta apresentar resposta à entidade de prática desportiva formadora, de cujo teor deverá ser notificada a referida entidade de administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta, sob pena de aceitação tácita. (...)



